

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 021/2017

Objeto: **Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária.**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 149/2018**, para realização da análise de Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, e análise do relatório a cerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande.

Participante do certame:

1. **RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, CNPJ: 08.397.160/001-28;
2. **VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 08.187.134/0001-75;
3. **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME**, CNPJ: 28.929.805/0001-33;
4. **CONSORCIO PÁTIOVG - OPERADORA NASCIMENTO LTDA – EPP**, CNPJ: 96.664.420/0001-41.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos às análises dos documentos referente à QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017

A licitante **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou corretamente a certidão vencida, no item **10.5.6 Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado** vencida em 25/02/2018, e demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório.

9.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

A empresa **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME**, ainda, solicitou tratamento diferenciado na documentação tardia disposto na Lei Complementar 123/2006, para o item **10.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** vencida em 20/02/2018, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.2 do Edital. Contudo o documento supracitado não faz parte do rol de Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e sim da Qualificação Econômico-financeira conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e no item 10.6. do Edital.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017

10.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

A licitante **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME**, também, não apresentou o Balanço de Abertura com o respectivo Termo de Abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial conforme exigido no item 10.6.6.

10.6.6. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Desse modo, a empresa **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME** está **INABILITADA** por desatendimento ao instrumento convocatório.

A licitante **CONSORCIO PÁTIOVG**, onde é composta também pela empresa **SIPRO INFORMÁTICA – PROJETOS E SISTEMAS LTDA**, apresentou o balanço patrimonial em “Livro Diário” sem o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Balanço conforme exigido no item 10.6.3 do Edital. Ficando assim, **INABILITADA** por desatendimento ao instrumento convocatório.

Portanto, restou demonstrada que as empresas **RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** e **VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA** apresentaram a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES em conformidade com o instrumento convocatório, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017

empresas participantes sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG.

Vejamos o Parecer Técnico:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

Assunto: Parecer referente habilitação técnica das empresas participantes da Concorrência Pública 21/2017.

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em atenção ao gesso 00336296, para prestar os devidos esclarecimentos referentes a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência Pública 21/2017, bem como emitir parecer referente ao assunto solicitado, e o faço da seguinte forma.

Trata-se de solicitação de análise técnica da documentação apresentadas pelas empresas participantes na Concorrência Pública 21/2017, que tem por objeto a Concessão de serviços de Recolhimento de custódia em pátios informatizados de Veículos automotores apreendidos em razão de infração de trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial.

Analizando detidamente os autos sobre as documentações acostadas quanto a Qualificação técnica das empresas participantes.

Primeiramente manifesta sobre o requerimento de dilação de prazo solicitado, pelo **Consorcio Pátio VG (SIPRO Informática- Projetos e Sistemas LTDA.-ME, CNPJ n. 96.664.420/0001-41)**.

Analizando os autos da concorrência pública 021/2017, a comissão de licitação, já havia concedido o prazo para a apresentação da documentação comprobatória do atestado técnico apresentado pela

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

empresa no certame.

Todavia a equipe técnica da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, opina pelo indeferimento do requerimento de dilação de prazo solicitado pelo Consórcio Pátio VG.

A análise técnica realizada pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, concluiu pela habilitação técnicas das seguintes participantes:

Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário LTDA., CNPJ n. 08.397.160/0001-28

Vip Gestão e Logística S.A., CNPJ n. 08.187.134/0001-75

Bem como pela inabilitação técnica das seguintes participantes:

Isadora Albertini Ferreira -ME., CNPJ n. 28.929.805/0001-33, quanto ao não cumprimento da exigência elencada aos itens **10.7.3, 10.7.3.1, 10.7.3.2, 10.7.3.3 e 10.7.3.3** do edital, quanto qualificação técnica, o único atestado apresentado pela referida empresa não atende a compatibilidade ao projeto básico, por se tratar de atestado aonde a empresa realizou serviços de reboque de veículos, serviços de muque e transportes de máquina pesadas. E os itens arrolados no atestado não condizem com os serviços solicitados no Projeto básico.

Consórcio Pátio VG (SIPRO Informática- Projetos e Sistemas LTDA.-ME, CNPJ n. 96.664.420/0001-41 e Operadora Nascimento LTDA-EPP, CNPJ n. 05.072.792/0001-23), quanto ao não cumprimento da exigência elencada aos itens **10.7.3, 10.7.3.1, 10.7.3.2, 10.7.3.3 e 10.7.3.3** do edital, quanto a qualificação técnica, uma vez que o atestado apresentado pelo consórcio

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP 78 125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

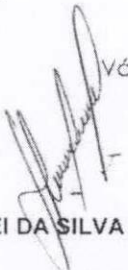
referente aos serviços prestados, foi diligenciado pela Comissão de Licitação para a apresentação de documentos comprobatórios da execução do serviços, ocorre que dentro do prazo concedido pela Comissão de Licitação a referida empresa não apresentou tal comprovação.

Esse é o parecer técnico da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

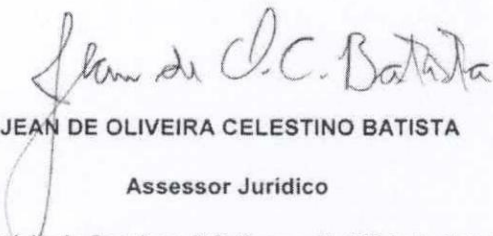
Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande 03 de abril de 2018.


VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT


JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA

Assessor Jurídico

Secretária de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 490482/2017

CP N. 021/2017

Destarte as análises sobscritas, e a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** CNPJ: 08.397.160/001-28 e **VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA** CNPJ: 08.187.134/0001-75, e **DECLARA INABILITADAS** as empresas **ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME** CNPJ: 28.929.805/0001-33 e **CONSORCIO PÁTIOVG - OPERADORA NASCIMENTO LTDA – EPP** CNPJ: 96.664.420/0001-41 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 10h26min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

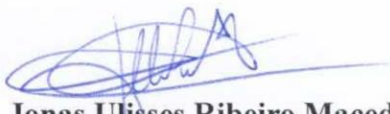
Várzea Grande – MT, 11 de abril de 2018.



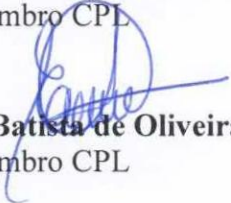
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL